

Lei Nº 246/80
De 01 de Outubro de 1980

Autoriza doação de terreno a companhia de Habitação Popular de Sergipe – COHAB/SE e dá outras providencias.

O Prefeito Municipal de Gararu, Estado de Sergipe.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar a Companhia de Habitação Popular de Sergipe- COHAB/SE, o seguinte imóvel com as características abaixo.

Uma área de terra localizada no Município de Gararu, medido 17.844.00 m2 (dezessete mil e oitocentos e quarenta e quatro), limitado se ao norte com o Rio São Francisco, ao sul com terreno de propriedade de Therezita Albuquerque Araújo, ao leste com a Avenida Costa e Silva e ao oeste com o Bairro Boa Sorte.

Art. 2º - A não utilização pela Companhia de habitação popular de Sergipe, dentro do prazo de 2 (dois anos), para os fins a que se destina o terreno acima descrito implicara em seu retorno para o Patrimônio do Município de Gararu-SE.

Art. 3 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gararu, em 01 de Outubro de 1980.

José Cardoso Matos

Prefeito Municipal

Tereza Neumar Almeida Santos

Secretaria

M. Albuquerque

O Prefeito Municipal de Gararu, Estado de Sergipe, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e em sanção a seguinte Lei, de acordo com o inciso II, artigo 1º, da Lei Complementar nº 25, de 02 de julho de 1975, combinado com o artigo 4º e seu parágrafo único.

Art. 1º - Ficam reajustados os subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Gararu, para os seguintes valores:

I - Parte Fixa	R\$ 1.300,00
II - Parte Variável	R\$ 1.950,00

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gararu,
em 08 de junho de 1980.

M. Albuquerque
Prefeito Municipal

Secretaria

Lei 80946/80

De 01 de Outubro de 1980.

Autoriza o Sr. João de Jesus na
Companhia de Habitação Popu-
lar de Sergipe COHAB/SE a
dair outras providências

O Prefeito Municipal de Gararu

Estado de Sergipe.

Faco saber que a Comarca de Caradara decretou e em sancionamento a seguinte Lei:

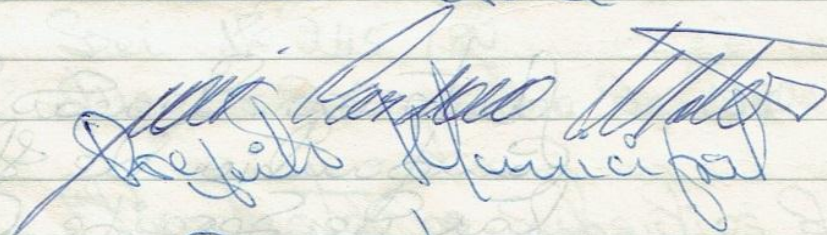
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar a Companhia de Habitação Popular de Sergipe COHAB/SE, o seguinte imóvel com as características abaixo:

Uma área de terra localizada no Município de Gararu, medindo 17.844,00 m² (dezessete mil oitocentos e quarenta e quatro), limitada-se ao norte com o Rio São Francisco, ao sul com terrenos de propriedade de Inezito Albuquerque França, ao leste com o Brejo da Costa e Silva e ao oeste com o Bairro Boa Sorte.

Art. 2º A não utilização pela Companhia de Habitação Popular de Sergipe, dentro do prazo de 180 dias, para os fins a que se destina o terreno acima descrito, implicará em seu retorno para o Patrimônio do Município de Gararu.

Art. 3º Esta Lei, entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gararu,
em 01 de outubro de 1980


Prefeito Municipal

Secretário